



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA N° 02 ADOTADA PELA CDC AO PL N° 4.442/2016

Dê-se a seguinte redação ao Art. 3º do Projeto:

Art. 3º A infração às disposições da presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por autuação em cada unidade de consumo, a ser aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor e revertida para os Fundos de Proteção do Consumidor, na forma prevista no Capítulo IV, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**

Presidente